



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Adolfo Ferreira de Sousa		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Adolfo Ferreira de Sousa, de Redenção, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2007.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 01400706-1	PARECER Nº 0567/2003	APROVADO EM: 28.04.2003

I – RELATÓRIO

Maria do Socorro Costa de Souza, diretora da Escola de Ensino Fundamental Adolfo Ferreira de Sousa, situada na Rua Santa Rita, 263, Centro, CEP.: 62.790-000, Redenção, mediante processo Nº 01400706-1, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O estabelecimento tem por secretária Francisca Pinheiro da Silva Lima, cujo título de habilitação tem registro na SEDUC com o Nº 1793.

A referida instituição pertence à Rede Estadual de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 564/93, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O estabelecimento oferta o ensino fundamental com a organização de ciclos e com a sistemática do telensino. Em ambas organizações tem professores habilitados, legalmente, atuando. Preenche, portanto, os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 372/2002, deste Conselho, abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição e reconhecimento do curso, para o qual solicita a renovação.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Adolfo Ferreira de Sousa e à



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0567/2003

renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2007.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 28 de abril de 2003.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0567/2003
SPU Nº 01400706-1
APROVADO EM: 28.04.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC